ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº017/2019

PROMOVENTE: **DR. LUIZ FERNANDO**

ASSUNTO:0 DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. CELSO CERQUEIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE
09 ABR 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

Exercício Legislativo de _____

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 05/06/2019 APROVADO 05 JUN 2019

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__ _____

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1428/19

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO, 07/06/19

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO. SIM ☒ NÃO ☐

PROCESSO
Nº 801017/19
02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

Vereador Autor Dr. Luiz Fernando

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. CELSO CERQUEIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao SR. CELSO CERQUEIRA NETO, veterinário na cidade de Macaé.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

DR. LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
VEREADOR AUTOR

APROVADO
EM 05 JUN 2019 / 13 X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
09 ABR 2019 /

PROCESSO
Nº VDL017/19
03
Fls.
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Cartório do Registro Civil da Primeira Zona Judiciária do Município de Niterói
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estela da Silva Barros, Oficial Privativo do Registro Civil da Primeira Zona Judiciária do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, etc.

CERTIFICA

N.º 20563-: Fls. 388-:

Que no livro A-32.- de registro de nascimento, está registrada uma criança do sexo masculino-: de cor branca-: nascida no dia 1º de outubro-: de 19 90 às 18:30 horas, no Casa de Saúde Santa Martha, nesta Cidade

que tomou o nome de CELSO CERQUEIRA NETO;

filh o de Celso Cerqueira Filho;

e dona Olivia Oliveira Fonseca;

net o patern o de Celso Cerqueira;

e dona Nair Mezza Cerqueira;

e matern o de José Cosendey Fonseca;

e dona Devany Tavares Fonseca;

Foi declarante o pai, em 13 de outubro de 1990

Testemunhas Valdecir Pinto e Paulo Cezar Moraes Macedo;

Observações EXPEDIENTE 09 ABR 2019 APROVADO 05 JUN 2019

O referido é verdade e dá fé.

Niterói, 13 de outubro-: de 19 90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO do Rio de Janeiro

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

Nº V 128047

NOME: CELSO CERQUEIRA NETO

CRMV/ RJ Nº 12940

DATA DE INSCRIÇÃO 16/09/2014

NATURALIDADE NITEROI-RJ

DATA DE NASCIMENTO 01/10/1990

GRUPO SANGÜÍNEO TIPO O RH +

NACIONALIDADE Brasileira

ASSINATURA DO PRESIDENTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº 04645130703 CNH RJ 05/02/2014

CPF Nº 123.872.857-00

FILIAÇÃO CELSO CERQUEIRA FILHO
OLIVIA OLIVEIRA FONSECA

CRMV RJ RIO

OBSERVAÇÃO

LOCAL E DATA Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2015.

ASSINATURA DO PORTADOR

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/10/68)

PROCESSO Nº PDL 017/19 04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

APROVADO
JURÍDICA
05 JUN 2019
13 X O

EXPEDIENTE

09 ABR 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

CELSO CERQUEIRA NETO

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
01/10/1990	1416 8421 0361	109	0385

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
MACAÉ/RJ	02/12/2015

JUIZ ELEITORAL

Dés. Edson Cêlos

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PROCESSO Nº PDL017/19
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

APROVADO
05 JUN 2019
13 X O

EXPEDIENTE
09 ABR 2019

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI

Anhanguera

APROVADO
05 JUN 2019

O Reitor do Centro Universitário Anhanguera de Niterói, mantido pela Anhanguera Educacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a colação de grau do Curso de Medicina Veterinária, em 15 de setembro de 2014, confere o título de Bacharel a

Celso Cerqueira Neto

brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 1 de outubro de 1990
RG nº 22.542.279-9 / RJ
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar
de todos os direitos e prerrogativas legais.

Niterói, 12 de janeiro de 2015

Tatiana Souza de Araújo Oliveira
Secretário(a) Acadêmico(a)

Celso Cerqueira Neto
Diplomado

Vicente Ricardo Vitola
Reitor

PROCESSO Nº DIPLOMA 09 Fls 07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Cadastro
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI

Curso de Medicina Veterinária

Renovação de reconhecimento pela Portaria SERES nº 410 de 30/08/2013, publicada no D.O.U. em 02/09/2013

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI

NITERÓI – RJ

DIPLOMA

Registrado sob o nº. 256718 Livro nº 50

Fls. nº. 28 Processo nº. 53 50.01168-1 114-0

Nos termos do Artigo 2º do decreto nº. 5.786/2006, homologado pelo Presidente da República em 24/05/2006, publicado no D.O.U. em 25/05/2006

Em 12 de janeiro de 2015.

Tatiana Souza

Tatiana Souza de Araújo Oliveira
Setor de Registro de Diplomas

) presente diploma foi apresentado neste Conselho
legional de Medicina Veterinária do Estado do
lio de Janeiro para registro.

RMV-RJ, 14 de setembro de 2015

Presidente ou Preposto

Cicero Araujo Pitombo
CRMV-RJ Nº 3.562
Presidente

APROVADO
05 JUN 2019

EXPEDIENTE
09 ABR 2019

256718

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CERTIFICADO

Colégio Estadual Agrícola de Cambuci
Nome da Instituição de Ensino

Centro Agropecuário Santo Antão - Estrada Cambuci - Três Irmãos - Cambuci - RJ.
Endereço completo

Dec. Nº 20.367 de 17/08/94 D.O. de 18/08/94
Ato de criação da Instituição de Ensino

Res. Nº 2.076 de 18/04/97 D.O. de 22/04/97
Autorização do Curso (ato, nº, data)

O diretor do Colégio Estadual Agrícola de Cambuci

nos termos do artigo 24, inciso VII da lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, confere a Celso Cerqueira Neto

Nacionalidade Brasileira Identidade 22.542.279-2 Órgão emissor DETRAN

Natural de Niterói, unidade da federação RJ.

Nascido em 01 de outubro de 1990, o presente certificado por haver concluído em, 12 de dezembro de 2008

o curso de Ensino Médio.

Cambuci, 17 de fevereiro de 2011

CONCLUINTE

DIRETOR

DIRETORA
MAT. 245096-3

APROVADO
05 JUN 2019

09 ABR 2019

PROCESSO Nº 2017/09
Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815 5

Língua Portuguesa	720
Leitura e Redação (Aticom)	240
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	160
Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)	80
História	280
Geografia	240
Física	240
Química	240
Biologia	240
Ensino Religioso	120
Matemática	600
Filosofia	80
Sociologia	80
Educação Artística	80
Educação Física	240
TOTAL GERAL	3.640

1º Grau - 2005
ESTABELECIMENTO

C. E. Frei Tomás
LOCALIDADE-UNIDADE DE FEDERAÇÃO

Itaocara - RJ.
OBS.

0290 11 DO
1C
ENSINO CONSOLIDADO
NO DO DE 22 05 DE 2009 FLS 43

Cambuci 16/02/2011
LOCAL DATA

SECRETÁRIO
Rosângela Soares Borges
Secretária - Reg. 3108/97
Mat. 188.224-0

APROVADO
05 JUN 2019
13 x 0

EXPEDIENTE
09 ABR 2019

INSPETOR ESCOLAR
Dirce Leia Machado
Professor Inspetor Escolar
Mat. 0966806-2
SEEDUC/RJ

197213

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

D I P L O M A

EXPEDIENTE 09 ABR 2019

Colégio Estadual Agrícola de Cambuci
Nome da Instituição de Ensino

Centro Agropecuário Santo Antão - Estrada Cambuci - Três Irmãos - Cambuci - RJ.
Endereço completo

Dec. Nº 20.367 de 17/08/94 D.O. de 18/08/94
Ato de criação da Instituição de Ensino

Res. Nº 2.096 de 18/04/97 D.O. de 22/04/97
Autorização do Curso (ato, nº, data)

APROVADO CEEJA 05 JUN 2019

O diretor do Colégio Estadual Agrícola de Cambuci

nos termos do artigo 24, inciso VII da lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, confere a Celso Cerqueira Neto

nacionalidade Brasileira Identidade nº 22.542.279-9 órgão emissor DETRAN

natural de Niterói , unidade da federação R.J.

nascido em 01 de outubro de 1990 , o presente diploma por haver concluído em, 12 de dezembro de 2008

o curso da área de Agropecuária , de técnico em Agropecuária.

Cambuci , 17 de fevereiro de 2011.

CONCLUINTE

DIRETOR
Nilva Mª Campos T. Ragoso
DIRETORA
MAT. 245096-3

PROCESSO Nº 19 Fls CÂMARA MUNICIPAL Carlos AASSESSORIA Matrícula 1815-5

ÁREA PROFISSIONAL Agropecuária

CURSO DE NÍVEL TÉCNICO EM Agropecuária

MÓDULOS/ETAPAS/DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS
Agricultura	480
Zootecnia	360
Administração e Economia Rural	120
Desenho e Topografia	120
Construções e Instalações Rurais	120
Irrigação e Drenagem	120
Planejamento e Projetos	480
Processamento de Produtos Agropecuários	120
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	240
TOTAL GERAL	2.160

PROCESSO Nº 1101 Fls 11 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Alberto Oliveira ASSINATURA Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

DATA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

12/12/2008

ESTABELECIMENTO

C. E. Agrícola de Cambuci

LOCALIDADE-UNIDADE DE FEDERAÇÃO

Cambuci. RJ

OBS.:

Estágio Supervisionado:
Empresa: Associação de Pescadores e Amigos do Rio Paraíba do Sul. (Projeto Piabanha).
Endereço: Rua Nilo Peçanha, Nº 268, sala 05. Centro. Itaocara. RJ.

Conceito: Ótimo.

O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB O Nº 0290 EM FLS. 11 DO LIVRO Nº 1C DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONFORME LISTAGEM PUBLICADA NO D.O. DE 22/05 DE 2009 FLS. 43

Cambuci — LOCAL

17/02/2011 — DATA

SECRETÁRIO

Rosângela Soares Borges
Secretária - Reg. 3108/97
Mat. 188.224-0

Dirce Leia Machado
Professor Inspetor Escolar
Mat. 0966806-2
SEEDUC/RJ

APROVADO 05 JUN 2019 13 x 3

EXPEDIENTE 09 ABR 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 017/19
Fls 12
ASSINATURA Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 11 de abril de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (29/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Premente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação**.

Respeitosamente,

Edlon de A. Nascimento
Consultor Jurídico
MAT. 1687-6

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
11/04/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 017/19
Fls 13
Câmara Municipal de Macaé
ASSINATURA
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE Projeto de Decreto Legislativo nº 017 de 2019.

Trata-se de proposição encaminhada nos moldes esculpidos no Regimento Interno, quais sejam:

- Artigo 113, inciso III (Leis do Legislativo) e § 2º do mesmo artigo (Redação);
- Artigo 131;
- Artigo 165 inciso I;

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do artigo 35, inciso III do Regimento Interno, concluo o parecer opinando pela legalidade da matéria, sugerindo seu PROSSEGUIMENTO e conseguinte discussão e votação e plenário.

Sala das Comissões, 15 de Abril de 2019.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR
Nilton Cesar
Suplente

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO
05 JUN 2019
EM DISCUSSÃO
EM __/__/__

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
09/04/2019

Ao PRESIDENTE
DA CMC.
MACAÉ, 15/10/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 17/19
Fls 14
Câmara Municipal de Macaé
ASSINATURA
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 16 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no **prazo de 10 dias úteis (30/05/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
16/05/19
53023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 017/19
15
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO UNICA DISCUSSÃO 13 X 0
EM 05/JUN/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
09/04/2019

PROCESSO Nº 017/19
Fls 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 018/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. CELSO CERQUEIRA NETO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

PROMOVENTE: Dr. LUIZ FERNANDO

I – RELATÓRIO

O Decreto Legislativo em epígrafe tem como objeto a outorga de título de cidadania macaense ao Sr. Celso Cerqueira Neto e dá outras providências.

A Assessoria Técnico-Legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº 8DL017/19
17
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Ledo de Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 17/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Decreto Legislativo 017/2019 até a data de 31/05/2019, nos termos do art. 46, §3º c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que o desequilíbrio fundamental entre gastos e a possibilidade de receita indicam quão importante para as cidades é gastar no que efetiva e eficientemente seja possível, considerando a capacidade financeira do Município e o desafio de suprir as necessidades da população.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que os valores fixados como despesa para implementação da proposição em epígrafe, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

PROCESSO Nº PDL 017/19 fls 18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Augusto Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo nº. 017/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 8012017/19
Fls 19
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Leio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.428/2019

Vereador Autor Dr. Luiz Fernando

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. CELSO CERQUEIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao SR. Celso Cerqueira Neto, veterinário na cidade de Macaé.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº 8041/19
Fls 20
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carla de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 07/06/19
JORNAL O Diário
FOLHA 4629

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.428/2019

Vereador Autor Dr. Luiz Fernando

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. CELSO CERQUEIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao SR. Celso Cerqueira Neto, veterinário na cidade de Macaé.
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.
Art. 3º Ás despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Gabinete do Vereador Luiz Fernando Borba Pessanha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2019

Vereador Autor Luiz Fernando

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. CELSO CERQUEIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Celso Cerqueira Neto, Veterinário na cidade de Macaé.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

DR. LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
VEREADOR AUTOR

APROVADO
EM SESSÃO
EM 05 JUN 2019 / /

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
09 ABR 2019 / /

Assunto **Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE do dia 09/04/2019.**

De <secretaria@cmmacae.rj.gov.br>

Para Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Lúciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> 7 mais...

Cópia Assessoria Comunicação <comunicacao@cmmacae.rj.gov.br>, Paulo Costa <pcosta192@gmail.com>, Gilcimar <jcnazareno@hotmail.com>, Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>

Data 2019-04-08 16:45

- INDICAÇÃO Nº 0031-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0032-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0033-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0034-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0035-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0059-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0060-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0061-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0062-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0063-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0248-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0250-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0282-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0283-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0284-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0297-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0298-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0299-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0300-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0301-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0304-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0305-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0312-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0322-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0336-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0337-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0338-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0361-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0362-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0370-2019.doc (~65 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0380-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0381-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0451-2019.doc (~65 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0462-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0463-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0468-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0471-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0472-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0473-2019.doc (~57 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 015-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 016-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 017-2019.doc (~50 KB)
- projeto de lei nº L-053-2019.doc (~72 KB)
- projeto de lei nº L-058-2019.doc (~57 KB)
- REQUERIMENTO Nº 263-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 264-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 273-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 265-2019.doc (~49 KB)

APROVADO
UNICA
05 JUN 2019
13 h

EXPEDIENTE
09 ABR 2019

- REQUERIMENTO Nº 266-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 267-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 268-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº. 262-2019.doc (~50 KB)

Macaé/RJ, 09 de Abril de 2019.

REF.: e-mail informando o Expediente.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé vem apresentar ao (à) nobre Vereador (a): Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE do dia 09/04/2019, Sessão Ordinária, nos termos dos art. 69 c/c art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé .
Registra-se que os Projetos com prioridade, incluindo os Vetos e Projetos do Poder Executivo, serão definidos conforme § 1º do art. 72 do Regimento Interno.
Segue em anexo as respectivas proposições na integra, as quais também se encontram disponíveis na pasta de intercomunicação.
Respeitosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

Art. 69- O Presidente designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.
§ 1º - Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;
§ 2º - Da pauta deverão constar:
I - As proposições e respectivos substitutivos, se houver, e seu autor;
II - As emendas porventura apresentadas e seu autor;
III – Informações sobre os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes;
IV - outros elementos que a Mesa desejar submeter à apreciação do Plenário.

Art. 72- A Ordem do Dia destinar-se-á a discutir e votar as matérias em pauta.
§ 1º - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, dando-se prioridade:
I - Aos projetos em regime de urgência;
II - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;
III - As propostas de emenda popular à Lei Orgânica de Macaé e aos projetos de iniciativa popular;
IV - Aos Vetos;
V - Aos projetos para prazo certo para aprovação;
VI - Aos Projetos de Lei Legislativos e de Resoluções;
VII - A ordem cronológica de apresentação dos Projetos.
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria a distribuição da pauta, na forma e prazo previstos no Artigo 69.

APROVADO
05 JUN 2019

EXPEDIENTE
09 ABR 2019